



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO REMOTO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE ALARME

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços, que fazem entre si:

CREDENCIANTE: CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PRESTAÇÃO À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – CAPSEM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n.º 87.620.415/0001-46, com sede na Av. Mauá n.º 221, Centro, na cidade de Carazinho-RS, representado, neste ato, por sua Diretora Executiva Sra. **VANESSA OLIVEIRA BEHNEN**, brasileira, funcionária pública, inscrita no CPF sob n.º 007.102.310-08 e portadora do RG n.º 2078925472, residente e domiciliada à Rua Quinze de Novembro, n.º 680, Centro, em Carazinho/RS.

CREDENCIADO: M.V.M. MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.210.975/0001-93, situada na Rua Marechal Floriano, n.º 606, Centro, nesta cidade de Carazinho/RS, neste ato, representada pelo seu sócio gerente Gerson Maioki, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 661.765.900-78, residente e domiciliado em Carazinho/RS, tem justo e credenciado entre si, o presente Credenciamento de Prestação de Serviços de Monitoramento Remoto de Equipamento Eletrônico de Alarme, em conformidade com a dispensa de licitação n.º 01/2023, nos exatos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações e alterações pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM DO CONTRATO:

O presente contrato particular de prestação de serviços teve origem através do Processo de Dispensa de Licitação n.º 01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO:

Constitui este instrumento a contratação de empresa prestadora de serviços de monitoramento remoto de equipamentos eletrônicos de alarme, para a sede da CAPSEM, localizada na Avenida Mauá, n.º 221, nesta cidade de Carazinho/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Implantar e prestar manutenção do sistema de alarme eletrônico e de comunicação;
- b) Prestar manutenção corretiva dos equipamentos e captações de informações advindas dos sistemas de comunicação VIA TELEFONE;
- c) Apresentar mensalmente relatório acerca das ocorrências registradas;
- d) Emitir mensalmente a respectiva nota fiscal relativa à mensalidade, ou seja, do valor ofertado para a prestação do serviço.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) O CONTRATANTE remunerará o CONTRATADO pelos serviços prestados mensalmente de acordo com o preço global apresentado, correspondendo ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais;

b) Além do valor acima referido, nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois fica convencionado que não há relação de emprego entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, estando este contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil;

c) O presente contrato será reajustado anualmente, tendo como índice de correção o IGPM-FGV – Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas;

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

São de inteira responsabilidade do CONTRATADO todos os procedimentos adotados na realização dos serviços ora contratados, bem como na manutenção de seus equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01	ADMINISTRAÇÃO GERAL
400104	ADMINISTRAÇÃO
400104.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
400104.122.4005.0000	SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO SERVIDOR
400104.122.2003.4001	MANUTENÇÃO DE ASSISTENCIA A SEGURADO
3.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão do credenciamento poderá ocorrer:

a) AMIGAVELMENTE – por acordo entre as partes;

b) UNILATERALMENTE – por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) DISPOSIÇÃO LEGAL – nos termos do que estabelece o artigo 137 da Lei n.º 14.133/21 (Lei de Licitações).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Comprovada a falta de cumprimento pelo CONTRATADO a atendimentos relativos ao objeto deste contrato será enviada uma Carta de Advertência, responsabilizando-o nos termos da legislação em vigor. Na reincidência será cancelado o contrato sem prejuízos do disposto nas demais cláusulas.



CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do presente credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, em consonância ao disposto no artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho/RS para dirimir todo e qualquer litígio quanto ao respectivo Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, nos termos da legislação em vigor, para que surta seus efeitos jurídicos.

Carazinho, 31 de janeiro de 2023.

**Centro de Assistência e Prestação à Saúde dos Servidores Municipais -
CAPSEM**

**VANESSA OLIVEIRA BEHNEN - Diretora Executiva
CONTRATANTE**

**M.V.M. MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA. ME.
GERSON MAIOKI – Sócio Gerente
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1-

2-